

REGULAMENTO

DO

VLTZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ nº 43.143.355/0001-42

São Paulo, 18 de abril de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO E DURAÇÃO.....	- 3 -
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO.....	- 3 -
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.....	- 3 -
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO.....	- 6 -
CAPÍTULO V - DA CUSTÓDIA.....	- 7 -
CAPÍTULO VI - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	- 8 -
CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	- 9 -
CAPÍTULO VIII - DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	- 10 -
CAPÍTULO IX - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	- 11 -
CAPÍTULO X - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	- 12 -
CAPÍTULO XI - DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA.....	- 15 -
CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO.....	- 15 -
CAPÍTULO XIII - DOS FATORES DE RISCO.....	- 15 -
CAPÍTULO XIV- POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS.....	- 23 -
CAPÍTULO XV- DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	- 23 -
CAPÍTULO XVI - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	- 26 -
CAPÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	- 27 -
CAPÍTULO XVIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.....	- 28 -
CAPÍTULO XIX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	- 28 -
CAPÍTULO XX - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	- 29 -
CAPÍTULO XXI - DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE.....	- 31 -
CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	- 32 -
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	- 33 -
ANEXO II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS.....	- 37 -
ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS.....	- 38 -
ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	- 39 -
ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	- 40 -
ANEXO VI - METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS.....	- 43 -

VLTZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ nº 43.143.355/0001-42

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO E DURAÇÃO

Artigo 1º O **VLTZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pela Instrução CVM nº 356/01, Instrução CVM nº 444/06, pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 2º: Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo 3º: Para fins do disposto no “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como “Financeiro” com foto de atuação “Multicarteira Financeiro”.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 2º O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido pela regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, que aceitem os riscos associados aos investimentos do **FUNDO**, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º As atividades de administração do **FUNDO** serão realizadas pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.527, de 15 de março 2021.

Parágrafo Único: A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA com Global Intermediary Identification Number GIIN 80WLH3.00000.SP.076.

Artigo 4º A **ADMINISTRADORA**, observadas a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

Artigo 5º Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
- g) os relatórios do auditor independente; e

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada para custodiar seus ativos;

III - entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo de que a divulgação de informações e da taxa de administração praticada será efetuada pelo website da ADMINISTRADORA (www.finvestdtvm.com.br);

IV - divulgar, mensalmente, no website da ADMINISTRADORA (www.finvestdtvm.com.br), além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

V - divulgar, anualmente, em sua sede, filiais e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor de suas Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano a que se referirem;

VI - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VII - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VIII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o **FUNDO**; e

IX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas nos incisos IV e V deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, ou realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 6º É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

Parágrafo 2º: Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do **FUNDO**.

Artigo 7º É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;

II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM nº 356/01;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356/01;

VI - vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII - vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este **FUNDO**;

VIII - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de quaisquer ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X - delegar poderes de administração da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;

XI - obter ou conceder empréstimos; e

XII - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 8º Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas, será devido pelo **FUNDO** (i) durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da data da primeira integralização de Cotas uma taxa de administração máxima de 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento), observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e (ii) a partir do 7º (sétimo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas, uma taxa de administração máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único: A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento

Artigo 9º A remuneração prevista no caput desta Cláusula deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 10 Não será devida taxa de performance a qualquer título.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO

Artigo 11 As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021, nos termos estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Gestão do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: A **GESTORA** será ainda responsável pela gestão ativa dos Ativos Financeiros.

Parágrafo 2º: A **GESTORA** receberá, pelos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, a remuneração definida no Contrato de Gestão, equivalente ao percentual da taxa de administração definido no referido contrato, pago diretamente pelo **FUNDO** à **GESTORA**.

CAPÍTULO V - DA CUSTÓDIA

Artigo 12 As atividades de custódia qualificada do **FUNDO**, prevista no Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, bem como as de controladoria, tesouraria e escrituração das Cotas do **FUNDO**, e de distribuição de Cotas serão exercidas pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.742, de 11 de maio 2021, que será responsável pelas seguintes atividades:

I - validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;

II - receber e verificar, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, representados pelos Documentos Representativos de Crédito e observado o disposto no Artigo 14 e no Anexo IV deste Regulamento;

III - durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, representados pelos Documentos Representativas de Crédito e observado o disposto no Artigo 14 e no Anexo IV deste Regulamento;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e pelos Documentos Representativos de Crédito;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto no Artigo 13 abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Elegíveis, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente e órgãos reguladores; e

VII - cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do **FUNDO** ou conta especial junto a instituições

financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Único: O CUSTODIANTE notificará à ADMINISTRADORA para avaliar as providências a serem tomadas em defesa dos interesses do FUNDO, no caso de identificar, quando da realização de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis, a ausência de algum Documento Representativo de Crédito que torne o respectivo Direito Creditório Elegível inexigível.

Artigo 13 O CUSTODIANTE poderá, a seu critério, contratar terceiros para realizar a custódia física dos Documentos Representativos de Crédito relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo 1º: A(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s) para realizar(em) os serviços de custódia física deverão ser empresas especializadas na prestação de serviços de guarda, depósito e manutenção de documentos.

Parágrafo 2º: A contratação, pelo CUSTODIANTE, de terceiro responsável pela custódia física, não eximirá o CUSTODIANTE de suas obrigações de custódia nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º: O CUSTODIANTE deverá possuir regras e procedimentos para exercer o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito e diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos (v) e (vi) do Artigo 12 acima.

Parágrafo 4º: As regras e procedimentos relativos à prestação dos serviços de guarda física de Documentos Representativo de Crédito por terceiro deverão ser disponibilizados e mantidos atualizados pela ADMINISTRADORA em sua página na rede mundial de computadores.

Artigo 14 Em razão de o FUNDO possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, o CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, observada a metodologia prevista no Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 15 É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de direitos creditórios performados ou não performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único: Não obstante o disposto nos parágrafos acima, não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 16 Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º: Após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Emissão, o **FUNDO** deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no Artigo 24 deste Regulamento.

Parágrafo 2º: A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira do **FUNDO** a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Cotistas do **FUNDO**.

Artigo 17 A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver em caixa ou alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros e modalidades operacionais:

- I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- II - certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras
- III - operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “I” acima; e
- IV - cotas de fundos de investimento em renda fixa ou cotas de fundos de investimento em fundos de investimento de renda fixa.

Parágrafo 1º: A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujo prazo médio de vencimento seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo 2º: Não obstante o compromisso da **GESTORA** de observar a política de investimentos conforme descrita neste Regulamento, existe a possibilidade de que, pela própria natureza das operações que serão realizadas pelo **FUNDO**, sejam feitas aplicações que coloquem em risco o patrimônio do **FUNDO**, conforme especificado no Capítulo XIII, que trata dos fatores de risco a que o **FUNDO** está sujeito.

Artigo 18 É vedado ao **FUNDO** realizar operações no mercado de derivativos.

Artigo 19 O FUNDO poderá contratar operações de sua carteira nas quais a ADMINISTRADORA, GESTORA, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos, atuem na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 20 O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

Artigo 21 Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do FUNDO referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior ao dia do cálculo de referidos percentuais.

Artigo 22 Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da carteira serão mantidos em custódia pelo CUSTODIANTE, bem como registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou (iv) em outras entidades autorizadas a prestar serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

CAPÍTULO VIII - DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 23 As aquisições dos Direitos Creditórios pelo FUNDO deverão ser realizadas de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e nos Contratos de Cessão celebrados com cada Cedente e deverão atender ao Critério de Elegibilidade definidos neste Regulamento.

Artigo 24 Somente poderão ser objeto de cessão os Direitos Creditórios com valor superior a R\$ 10 (dez reais) na Data de Aquisição, cujo atendimento de tal Critério de Elegibilidade será validado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 25 A GESTORA envidará melhores esforços para que as concentrações em Cedentes e devedores sejam observadas durante o período em que o FUNDO estiver iniciando suas atividades, não sendo, contudo, obrigatórias nos 180 (cento e oitenta) primeiros dias do início de suas atividades.

Artigo 26 O desenquadramento do Direito Creditório Elegível a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO não resultará em direito de regresso contra a

ADMINISTRADORA, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

Artigo 27 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** qualquer responsabilidade a esse respeito.

Parágrafo Único: A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra os Cedentes, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

CAPÍTULO IX - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 28 Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, deduzidas as exigibilidades e provisões do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observados as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Capítulo.

Artigo 29 Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira que os Cotistas deles participem proporcionalmente à quantidade de suas Cotas, observadas as características de cada classe de cotas e a ordem de alocação de recursos previstas neste Regulamento.

Artigo 30 Os ativos da carteira do **FUNDO** terão seus valores calculados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, de acordo com o Manual de Precificação e o Manual de Provisão de Devedores Duvidosos do **CUSTODIANTE** disponível em seu website () e nos termos do Anexo VI.

Artigo 31 Conforme determina a Instrução CVM nº 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do **FUNDO**, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

CAPÍTULO X - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 32 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou classe, conforme previstos nos respectivos Suplementos, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série sênior ou de uma mesma classe subordinada terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

Artigo 33 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao CUSTODIANTE. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

Artigo 34 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas, com as características descritas nas cláusulas a seguir

Artigo 35 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

Artigo 36 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;
- (c) a quantidade, a forma de colocação e a meta de remuneração das Cotas Seniores serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o disposto neste Regulamento;
- (e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores;
- (g) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores; e
- (h) As Cotas Seniores somente serão subscritas e poderão ser mantidas pelo Cotista Sênior, de forma que as Cotas Seniores estão dispensadas de classificação de risco, nos termos do artigo 23 - A da Instrução CVM nº 356/01.

Artigo 37 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) serão emitidas Cotas Subordinadas, mediante solicitação do Cotista Subordinado;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o disposto neste Regulamento;
- (d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) As Cotas Subordinadas somente serão subscritas e poderão ser mantidas pelo Cotista Subordinado, de forma que as Cotas Subordinadas estão dispensadas de classificação de risco, nos termos do artigo 23 - A da Instrução CVM nº 356/01.

Artigo 39 As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva data de integralização inicial, que será determinada pela ADMINISTRADORA.

Artigo 40 Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela ADMINISTRADORA.

Artigo 41 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA; (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de termo de adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento e à Taxa de Administração; (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional

Artigo 42 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva data de integralização inicial, (a) os valores da Cota Sênior serão da abertura da respectiva data de integralização; e (b) o valor da Cota Subordinada será o do fechamento da respectiva data de integralização

Artigo 43 Caso os recursos para integralização de Cotas sejam entregues pelo investidor (a) até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) após as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

Artigo 44 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Artigo 45 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Artigo 46 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

Artigo 47 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores correspondentes a todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 48 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do FUNDO, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Artigo 49 As Cotas Seniores serão amortizadas mediante solicitação dos Cotistas Seniores, observado (a) a disponibilidade de recursos do FUNDO; e (b) a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplemento.

Artigo 50 As Cotas Subordinadas serão amortizadas mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observado (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (b) a disponibilidade de recursos do FUNDO; (c) considerada *pro forma* a respectiva amortização, a Subordinação Mínima seja respeitada; e (d) a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

Artigo 51 Os pagamentos de amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN

Artigo 52 As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva série

ou classe, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 53 As disposições previstas neste Regulamento não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento das amortizações, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XI - DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

Artigo 54 O Fundo deverá observar a Subordinação Mínima para fins de integralização, amortização, resgate de Cotas, de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

Artigo 55 Diariamente, a partir da primeira data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** utilizará as disponibilidades do **FUNDO** para atender às exigibilidades do **FUNDO** na seguinte ordem de preferência:

- I - pagamento e provisionamento dos encargos do **FUNDO**, conforme descritos no Capítulo XVI;
- II - pagamento e provisionamento dos valores referentes a amortização ou resgate das Cotas Seniores;
- III - pagamento e provisionamento dos valores referentes a amortização ou resgate das Cotas Subordinadas
- IV - pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis; e
- V - pagamento pela aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XIII - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 56 Destacam-se os seguintes fatores de risco associados ao investimento no **FUNDO**, aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira:

- a) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e regulatórios:** Consiste no risco relativo aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado

financeiro brasileiro. Medidas do Governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nos negócios do **FUNDO**. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação dos Cedentes e devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis que venham a ser cedidos ao **FUNDO** ou nos Direitos Creditórios originados pelos Cedentes ou, ainda, outros relacionados ao próprio **FUNDO**, o que poderá dificultar e/ou diminuir a originação de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade do **FUNDO**.

b) Descasamentos de taxas: O **FUNDO** aplicará suas disponibilidades financeiras preferencialmente em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros para compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da carteira, por um percentual da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e o *Benchmark* das Cotas. Além disso, deve-se observar que os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo **FUNDO** mediante deságio calculado a taxas prefixadas e a distribuição dos resultados da carteira do **FUNDO** para suas Cotas tem como parâmetro percentual da Taxa DI. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, os Cedentes e seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

c) Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

d) Risco operacional: O não cumprimento das obrigações para com o **FUNDO** por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou dos Cedentes, conforme

descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos celebrados com cada um desses entes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração e custódia referentes ao **FUNDO**. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e, conseqüentemente, aos Cotistas.

e) Não existência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, as rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO** mantido pela **GESTORA** poderá ter sua eficiência reduzida, de forma que não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

f) Fundo fechado. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e as Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. O Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento.

g) Risco relacionado ao resgate das Cotas: Por ocasião da data de pagamento dos resgates, o **FUNDO** poderá não contar com os recursos necessários para o pagamento dos Cotistas, em razão de (i) falta de liquidez dos direitos creditórios e ativos financeiros que lastreiam o patrimônio do **FUNDO**, e (ii) condições atípicas de mercado. As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a liquidação de suas Cotas, em moeda corrente nacional, decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira. Após o recebimento destes recursos e, conforme o caso, depois de esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial dos referidos ativos, o **FUNDO** poderá não dispor dos valores necessários para efetuar o resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional.

h) Risco relacionado à cobrança a dos Direitos Creditórios Inadimplidos: Os Cedentes, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. O procedimento de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos previsto no Anexo III a este Regulamento não assegura que os valores devidos ao **FUNDO** relativos a tais Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão recuperados. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao **FUNDO** relativos a Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos em eventual procedimento de cobrança judicial. Adicionalmente, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

i) Risco dos Cedentes: O **FUNDO** poderá não ter recebíveis suficientes disponíveis para aquisição, que pode ser ocasionado principalmente pelos seguintes motivos: (i) falta de geração por parte dos Cedentes (em função da sazonalidade do ciclo operacional ou da condição financeira da empresa ou ainda de alterações no contexto econômico que influenciem a geração de recebíveis nas empresas); (ii) Cedentes optarem por ceder seus recebíveis para outras instituições do mercado (em função da concorrência); ou ainda (iii) a **GESTORA** recusar-se a adquirir recebíveis cuja qualidade entenda não ser satisfatória.

k) Inadimplência dos devedores: O **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos devedores, diretamente em benefício do **FUNDO**, não havendo garantias de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas respectivas Datas de Resgate na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Nessas hipóteses, não será devido pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE** qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

l) Risco de descontinuidade do FUNDO em razão da indisponibilidade de Direitos Creditórios: A política de investimento do **FUNDO** descrita no Capítulo VII estabelece que o **FUNDO** deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do **FUNDO** pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no **FUNDO**, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade desses de originar Direitos Creditórios para aquisição pelo **FUNDO**.

o) Risco da concentração da carteira: O **FUNDO** poderá estar sujeito ao risco de concentração de suas aplicações em Direitos Creditórios Elegíveis contra um determinado devedor que venha a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Caso os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis deixem de cumprir com as suas obrigações referentes a tais Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

p) Riscos relacionados ao recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis: Os Cedentes poderão eventualmente receber diretamente recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, de maneira que os valores decorrentes de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis não sejam tempestiva ou integralmente repassados ao **FUNDO**, o que poderá resultar em perdas, afetando negativamente os resultados do **FUNDO**.

q) Risco de mercado: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado que podem resultar de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em

razão dos negócios e da situação patrimonial e financeira do devedor ou coobrigado pelos Direitos Creditórios, bem como em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, o patrimônio do **FUNDO** pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

r) Riscos relacionados à precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do **FUNDO**.

s) Risco de crédito: Consiste no risco dos emissores dos Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO** não cumprirem com suas obrigações de pagar pontual e integralmente. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem acarretar oscilações no preço de negociação e liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**. O **FUNDO** poderá, ainda, incorrer em risco de crédito quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do **FUNDO**. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

t) Riscos Relacionados às Regras Referentes à Aquisição de Direitos Creditórios: a **GESTORA** poderá, a seu critério, deixar de obter e de arquivar as demonstrações financeiras, bem como seus respectivos pareceres dos auditores independentes, de devedores ou coobrigados que venham a exceder os limites de concentração previstos na Instrução CVM 356/01. Os riscos de concentração acima mencionados são agravados, na medida em que o **FUNDO** não terá disponíveis as informações contábeis e financeiras necessárias para avaliar a capacidade das devedoras e coobrigadas dos Direitos Creditórios para honrar seus débitos perante o Fundo.

u) Risco da Inexistência de Registro da Cessão em Cartório Competente: em face dos altos custos dos emolumentos, o **FUNDO** poderá não registrar em cartório de registro competente os termos de cessão celebrados para a aquisição de Direitos Creditórios.

Nesse caso, a existência da cessão será reputada ineficaz perante terceiros, acarretando o risco do Direito Crédito ser repassado novamente a terceiros e, eventualmente, disputas sobre a titularidade do crédito cedido.

v) Risco relacionado ao Critério de Elegibilidade: O Critério de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo **FUNDO**. Não obstante tal Critério de Elegibilidade assegure a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo **CUSTODIANTE** do Critério de Elegibilidade, não constitui garantia de adimplência dos devedores dos Direitos Creditórios e/ou dos Cedentes.

w) Riscos relacionados às operações que envolvam a ADMINISTRADORA e a GESTORA como contraparte do FUNDO: conforme previsto no Artigo 19 deste Regulamento, há a possibilidade do **FUNDO** contratar operações em que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos por elas administrados e/ou geridos, atuem como contraparte, observados os limites da legislação e regulamentação aplicável, o que poderá acarretar riscos decorrentes de eventuais conflitos de interesse.

x) Risco da Resolução da Cessão: considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível cedido ao **FUNDO** que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório Elegível , previamente à aquisição do referido Direito Creditório Elegível pelo **FUNDO**, (ii) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível cedido ao **FUNDO** sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Representativos de Crédito, e (iii) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível que não seja pago integralmente pelo respectivo devedor em decorrência de (a) defeito ou vício do respectivo produto ou da prestação dos serviços ou (b) devolução do respectivo produto que resulte no cancelamento da venda de tal produto.

y) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da ADMINISTRADORA: O **FUNDO** está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da **ADMINISTRADORA**, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da **ADMINISTRADORA**, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do **FUNDO**.

z) Risco relacionados aos Documentos Representativos de Crédito: O **CUSTODIANTE** é o responsável legal pela guarda dos Documentos Representativos de Crédito dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O **CUSTODIANTE** poderá delegar a guarda dos Documentos Representativos de Crédito à uma empresa especializada na guarda de documentos, sem afastar sua responsabilidade legal e sua responsabilidade perante o **FUNDO** e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. O **CUSTODIANTE**, ou terceiro por ele indicado realizará a verificação, nos Documentos Representativos de

Crédito. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

A guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao **FUNDO** de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

Ainda que os Direitos Creditórios sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, o não recebimento, pelo **CUSTODIANTE** ou por terceiro por ele contratado para realizar a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos Creditórios. Nesta hipótese, nos termos do Contrato de Cessão, a cessão do referido Direito Creditório deverá ser resolvida sendo que o Cedente deverá restituir ao Fundo o valor da referida cessão devidamente corrigido. Assim, além de se sujeitar exclusivamente ao risco de crédito do Cedente, não podendo, neste caso, cobrar ao Devedor, o Fundo poderá ter dificuldades em cobrar e receber os referidos valores do Cedente e, deste modo, ter que arcar com os prejuízos da não entrega dos Documentos Representativos de Crédito pelo Cedente. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

Adicionalmente, o **CUSTODIANTE** não fará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito representados por debêntures negociadas no âmbito de ofertas públicas e registradas e custodiadas eletronicamente na CETIP, tendo em vista a natureza do ambiente de negociação deste tipo de ativo na CETIP, bem como a responsabilidade legal do agente fiduciário em relação aos debenturistas.

aa) Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores: a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser notificada aos Devedores, ou não. Nessa última hipótese, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos respectivos Devedores até a sua efetiva notificação, sendo possível que tais Devedores continuem a efetuar o pagamento de seus débitos referentes a Direitos Creditórios aos respectivos Cedentes até que sejam notificados, e o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança do Cedente em questão dos valores indevidamente recebidos.

bb) Outros riscos: O **FUNDO** poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao **FUNDO**, sem conhecimento do **FUNDO**, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição

judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao **FUNDO** e sem o conhecimento do **FUNDO**, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO**, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Por fim, o **FUNDO** e os Cotistas também estão expostos aos seguintes riscos:

- (a) Riscos decorrentes da falta de auditoria das informações estatísticas sobre os direitos creditórios de mesma natureza daqueles que compõem a carteira do **FUNDO**;
- (b) Riscos decorrentes da faculdade de aquisição pelo Cedente dos Direitos Creditórios pelo valor da cessão, acrescido do valor da taxa de cessão no dia da compra;
- (c) Riscos decorrentes da possibilidade de os Direitos Creditórios que servem de lastro para a emissão virem a ser alcançados por obrigações do Cedente; e
- (d) Riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Parágrafo 1º: A **GESTORA** utiliza, no gerenciamento de riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de investimento, apoiados por sistemas informatizados de última geração e de extrema confiabilidade.

Parágrafo 2º: Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos aos riscos elencados no *caput* deste Artigo e, mesmo que a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, e conseqüentemente para os Cotistas.

Parágrafo 3º: O **FUNDO** realiza aplicações que colocam em risco o seu patrimônio. Poderá ocorrer perda de capital investido em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

Artigo 57 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes, bem como controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos

integrantes da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **FUNDO** e seus Cotistas. Fica ainda destacado que as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIV- POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 58 Os padrões mínimos relativos à política de concessão de crédito dos Cedentes aos devedores e a política de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos são parte integrante deste Regulamento na forma dos Anexos II e III respectivamente.

Parágrafo Único: Na política de concessão de crédito dos Cedentes aos devedores contida no Anexo II a este Regulamento também pode ser observada a descrição do processo de origem do Direitos Creditórios.

Artigo 59 A cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis será feita, pela Voltz ou pelo **AGENTE DE RECEBIMENTO** por meio de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente de titularidade do Fundo e/ou crédito em conta vinculada ao **FUNDO**.

Artigo 60 Os Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão objeto de cobrança pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, em observância aos procedimentos descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

Parágrafo 1º: A contratação da **GESTORA**, dos Cedentes e/ou terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, bem como (ii) da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos não eximirá o **CUSTODIANTE** de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, conforme previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º: Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão suportadas pelo **FUNDO**, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas, tais como custas e despesas processuais (perícias, laudo técnico, preparo de recursos etc), podendo tais custos serem atribuídos aos Cedentes em cada contrato de cobrança a serem celebrados entre estes e o **FUNDO**, conforme o caso.

CAPÍTULO XV- DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 61 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II - alterar o presente Regulamento e respectivos anexos, respeitadas as exceções previstas nos incisos abaixo;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**;

IV - deliberar sobre a substituição da **GESTORA**;

V - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VI - deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do **FUNDO**;

VII - deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X abaixo;

VIII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos abaixo), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido abaixo);

IX - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

X - deliberar acerca dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do **FUNDO** mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com o disposto no Capítulo XX;

XI - alterar os quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do **FUNDO**, conforme previsto neste Capítulo; e

XII - alterar o *benchmark* das Cotas Seniores do Fundo.

Parágrafo 1º: O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo 2º: O disposto no parágrafo 1º acima será igualmente aplicável no caso de alterações aos Contratos de Cessão que sejam decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM.

Parágrafo 3º: As deliberações constantes dos incisos I e II poderão ser aprovadas por maioria simples das Cotas presentes.

Parágrafo 4º: As deliberações constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII somente poderão ser aprovadas por 70% (setenta por cento) das Cotas em circulação.

Artigo 62 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á por meio de correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na convocação referida no parágrafo 1º acima, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 63 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 64 Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelos critérios dispostos no Artigo 61 acima, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Parágrafo 1º: Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 2º: Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, seus empregados e sócios.

Parágrafo 3º: É vedado aos Cotistas votar em Assembleia Geral de Cotistas acerca de assuntos em que tenham, ainda que potencialmente e por qualquer circunstância, conflito de interesses.

Artigo 65 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua realização.

Parágrafo Único: A divulgação referida no *caput* deverá ser por meio de correio eletrônico.

Artigo 66 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- II - cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- III - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CAPÍTULO XVI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 67 Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração de que trata o Artigo 8º deste Regulamento, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o **FUNDO** venha a ser vencido;
- VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; e

XI - despesas com a contratação da instituição responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma do Capítulo XIV deste Regulamento.

Parágrafo 1º: Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**. O pagamento dessas despesas pode ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da taxa de administração cobrada pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 68 A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: A divulgação das informações previstas neste Artigo deverá ser feita por meio de publicação no website da **ADMINISTRADORA**, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação e mantidos disponíveis para os Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA** e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das Cotas do **FUNDO**.

Artigo 69 A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das Cotas do **FUNDO**, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 70 A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

CAPÍTULO XVIII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

Artigo 71 O **FUNDO** tem exercício social de 01 (um) ano, a encerrar-se no dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 72 As demonstrações financeiras do **FUNDO** deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pela Instrução CVM nº 489/11, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XIX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 73 São considerados Eventos de Avaliação do **FUNDO** quaisquer das seguintes ocorrências:

I - inobservância, pela **GESTORA**, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento que não constituam um Evento de Liquidação, que a **ADMINISTRADORA** tome conhecimento, desde que, se notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

II - desenquadramento do **FUNDO** com relação à observância, a qualquer momento, dos limites de concentração e diversificação estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento;

IV - amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

VI - aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios em desacordo com o Critério de Elegibilidade, conforme apurado pelo **CUSTODIANTE**; e

VII - desenquadramento da Subordinação Mínima.

Parágrafo 1º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º abaixo, após 20 (vinte) dias da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos acima e desde que o respectivo evento permaneça desenquadrado, fica constituído o Evento de Avaliação, de forma que o **FUNDO** interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral de Cotistas até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO** .

Parágrafo 2º: No caso da Assembleia Geral de Cotistas deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** observará os procedimentos de liquidação do **FUNDO** previstos no Artigo 74 abaixo, mediante a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º: Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que um determinado Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, o **FUNDO** reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas competente.

Parágrafo 4º: O direito dos titulares de Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização ou resgate ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até data da deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas referida no parágrafo 1º acima, de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**; ou (ii) o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XX - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 74 Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do **FUNDO** quaisquer das seguintes ocorrências:

I - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

II - extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis consecutivos ou a 60 (sessenta) dias úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento, desde que os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas não cheguem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro;

III - a deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

IV - rescisão do Contrato de Gestão ou renúncia da **GESTORA**, sem a assunção das funções da **GESTORA** por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

V - renúncia da **CUSTODIANTE**, sem a assunção das funções de custodiante por uma nova instituição, nos termos definidos neste Regulamento; e

VI - renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA**, sem a assunção das funções da **ADMINISTRADORA** por uma nova instituição, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 75 Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** imediatamente (i) notificará tal fato aos Cotistas, (ii) convocará Assembleia

Geral de Cotistas para ratificar a liquidação antecipada do **FUNDO** e deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do **FUNDO**, e (iii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo 1º: Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no *caput*, os Cotistas poderão optar por não liquidar antecipadamente o **FUNDO**.

Parágrafo 2º: Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas mencionada no subitem parágrafo acima por falta de quorum, ou (ii) de aprovação, pelos Cotistas, da liquidação antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação antecipada do **FUNDO**, será concedido aos Cotistas Dissidentes, o resgate antecipado de suas Cotas, conforme instruções a serem definidas pela própria Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação antecipada. Se as instruções específicas para o resgate não forem deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas Dissidentes poderão requerer o resgate em até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado na forma do Capítulo X deste Regulamento.

Parágrafo 4º: Na hipótese descrita no parágrafo anterior, caso o **FUNDO** não tenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento integral do resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes no prazo mencionado acima, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio líquido do **FUNDO** serão prioritariamente alocados para o pagamento de resgate aos Cotistas Dissidentes, de forma *pro rateada* e mediante a observância de igualdade de condições entre os Cotistas Dissidentes, observado que não será admitido o fracionamento das Cotas para tais fins. Caso seja necessário, os Cotistas Dissidentes reunir-se-ão em Assembleia Geral de Cotistas para aprovar o pagamento do resgate de suas Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Artigo 76 Ocorrendo um Evento de Liquidação **FUNDO**, não havendo disponibilidade de recursos, os cotistas do **FUNDO** poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis constantes da carteira do **FUNDO** como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, exceto se alguns dos Cotistas não puder deter diretamente Direitos Creditórios Elegíveis, em virtude de restrições legais e/ ou regulatórias.

Parágrafo 1º: Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, ou havendo Cotistas que não possam deter diretamente Direitos Creditórios Elegíveis em virtude de restrições legais e/ ou regulatórias, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das

Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º: A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 3º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação. Caso não existam Cotas Seniores em circulação, a função será exercida pelo titular de Cotas que tenham a maioria das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XXI - DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE

Artigo 77 A **ADMINISTRADORA** mediante envio de correio eletrônico a cada Cotista, e o **CUSTODIANTE**, mediante comunicação escrita enviada **ADMINISTRADORA**, podem renunciar à administração e custódia do **FUNDO**, respectivamente, desde que convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo XV deste Regulamento e o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para as respectivas comunicações.

Artigo 78 Na hipótese da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Artigo 61 acima não nomear os respectivos substitutos, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação automática do **FUNDO** no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Artigo 79 Na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** e nomeação de nova instituição administradora ou custodiante, respectivamente, em Assembleia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** continuará obrigada a prestar os serviços de administração ou de custódia, respectivamente, do **FUNDO** até que a nova instituição venha substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único: Caso a nova instituição administradora ou custodiante nomeada nos termos do *caput* deste Artigo não substitua a **ADMINISTRADORA** ou **CUSTODIANTE**, respectivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação automática do **FUNDO** até o 40º (quadragésimo) dia contado da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que nomear a nova instituição administradora.

Artigo 80 No caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua decretação, para deliberar sobre: a) substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**, no exercício das funções de administração ou de custódia do **FUNDO**, respectivamente; ou b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** a **GESTORA**, os Cedentes e os Cotistas.

Artigo 82 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Administradora	É a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.527, de 15 de março 2021.
Agente de Cobrança	É a Voltz.
Agente de Recebimento	É a Energisa S.A, inscrita no CNPJ sob nº 00.864.214/0001-06, com sede na Praça Rui Barbosa, 80, Parte, Centro, 36770-034 - Cataguases - MG.
ANBIMA	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Ativos Financeiros	São os títulos e valores mobiliários listados no artigo 17 deste Regulamento.
Assembleia Geral de Cotistas	É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos deste Regulamento.
Cedente	São as pessoas jurídicas que cederam Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão
Contrato de Cessão	Significa qualquer instrumento de contrato de cessão, aquisição ou endosso de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente, entre outros, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas quando referidas conjuntamente.
Cotas Seniores	São as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Cotas Subordinadas	São as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate

	e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotista	São os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados quando referidas conjuntamente.
Cotista Dissidente	É o Cotista Sênior que na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, votou pela liquidação do Fundo e a respectiva Assembleia Geral de Cotistas deliberou pela continuidade do Fundo.
Cotista Sênior	É a ENERGISA S/A, CNPJ 00.864.214/0001-06, com sede na Praça Rui Barbosa, 80, Parte, Centro, 36770-034 - Cataguases - MG, na medida em que integralize Cotas Seniores.
Cotista Subordinado	É a Voltz, na medida em que integralize Cotas Subordinadas.
Critério de Elegibilidade	É o critério descrito no artigo 24 deste Regulamento.
Custodiante	É a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.742, de 11 de maio 2021.
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	É toda segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, ou na Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Direitos Creditórios	significa o direito de crédito permitido pelas Instruções CVM nº 356 e 444 de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional
Direitos Creditórios Elegíveis	São os Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade.
Documentos Representativos de Crédito	São os documentos necessários para assegurar os direitos do Fundo em eventual execução judicial dos Direitos Creditórios.

Evento de Avaliação	São os eventos listados no artigo 73 deste Regulamento.
Evento de Liquidação Antecipada	São os eventos listados no artigo 74 deste Regulamento.
FUNDO	É o Vltz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ nº 43.143.355/0001-42.
Gestora	É a POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.
Instrução CVM nº 356/01	É a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 444/06	É a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
Instrução CVM nº 489/11	É a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	São as pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
Patrimônio Líquido	É a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas das exigibilidades e provisões.
Regulamento	É o regulamento do Fundo.
Subordinação Mínima	É o valor mínimo de 5% (cinco inteiros por cento) para o resultado da divisão da parcela do Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas Subordinadas dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo.
Suplemento	É o a o suplemento das Cotas Seniores, conforme modelo constante do Anexo V deste Regulamento.
Voltz	É a VOLTZ CAPITAL S.A. , CNPJ 35.905.872/0001-83, com sede na Praça Rui

	Barbosa, 80, Parte, Centro, 36770-034 - Cataguases - MG.
--	---

ANEXO II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Cedentes e Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito de cada Cedente, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.
2. A avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver as seguintes etapas:
 - (a) realização de diligência em relação aos Direitos Creditórios, e aos respectivos Cedente e Devedor, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo Cedente, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;
 - (b) avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: (1) estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil de endividamento atual e necessidades futuras, qualidade de gestão, histórico de desempenho financeiro e estratégico do respectivo Devedor; e (2) eventuais garantias disponíveis;
 - (c) análise dos Documentos Comprobatórios; e
 - (d) negociação, com o respectivo Cedente, dos termos e das condições de cada Contrato de Cessão.
3. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste Anexo III e no Contrato de Cobrança.
2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão direcionados para a conta corrente do Fundo.
3. O Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e no Regulamento.
4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:
 - (a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;
 - (b) o Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
 - (c) o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
5. O Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor.
6. A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços.
7. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados:

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

$z = \text{Cristal Score} = 1,96$

$p = \text{produção a ser estimada} = 50\%$

$ME = \text{erro médio} = 5,6\%$

Fundos com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1 (um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

$n = \text{tamanho da amostra}$

$N = \text{totalidade de direitos creditórios adquiridos}$

$z = \text{Cristal Score} = 1,96$

$p = \text{produção a ser estimada} = 50\%$

$ME = \text{erro médio} = 9,8\%$

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I - os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II - os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III - As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente às cotas seniores de emissão do Vltz I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ sob nº 43.143.355/0001-42 (“Cotas Seniores” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em, [] de [] de [], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.527, de 15 de março de 2021 (“Administradora”).

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores (“Data de Integralização Inicial”), para distribuição de lote único e indivisível, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.

2. As Cotas Seniores serão distribuídas pela Administradora, e contarão com as seguintes características

I. Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]);

II. Meta de Remuneração: [•];

III. Prazo de duração: [•]

4. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo X do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração, conforme a fórmula abaixo:

$$PUSEN_{d0} = \text{MIN}\left[\frac{PL_{d0}}{QSEN_{d0}}; PUSEN_{d-1} * (1 + \text{Meta de Remuneração})\right]$$

Em que:

$PUSEN_d$: valor unitário da Cota Sênior no dia “d”;

PL_d : Patrimônio Líquido no dia “d”; e

$QSEN_d$: quantidade de Cotas Seniores em circulação no dia “d”;

5. A amortização e o resgate das Cotas Seniores serão realizados nos termos previstos nos Capítulos X do Regulamento ou conforme definido neste Suplemento.

5. As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas ao fim do prazo relativo às Cotas Seniores da respectiva série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7 O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

ANEXO VI - METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. Metodologia de Cálculo da Provisão

Os Direitos Creditórios não pagos serão reduzidos num montante, determinado por referência à regra de provisão indicada abaixo como o percentual do valor agregado não pago. A provisão aplicável será determinada pelo Gestor por referência à mais longa faixa de atraso.

Dias de atraso	Percentual de provisão
De 1 até 30 dias	0%
De 31 até 60 dias	50%
De 61 até 90 dias	75%
De 91 até 120 dias	90%
Acima de 121 dias	100%

2. Base de Cálculo da Provisão

A parcela do Direito Creditório com maior atraso deverá definir o percentual aplicável de provisão para perdas que será aplicável sobre o total dos valores não pagos do Devedor (vencidos ou não).